



PAUTA COMPLEMENTAR

165ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO - 04/12/2013

II - EXPEDIENTE

PARA CIÊNCIA

1. CCSEX

Processo nº: 00-P-00000/0000

Reoferecimento do curso de Extensão em Práticas Clínicas e comportamentais no atendimento interdisciplinar de crianças de 0 a 5 anos, FOP-0072, previsto para o período de 03/04/2014 a 08/08/2014.

Parecer favorável da CCSEX.

Dcs. Fls.: 3

2. CCSEX

Processo nº: 00-P-00000/0000

Adequação no curso de Especialização em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, FOP-0009 e reoferecimento, previsto para o período de 05/02/2014 a 31/07/2015.

Parecer favorável da CCSEX.

Dcs. Fls.: 3

III - ORDEM DO DIA

PARA HOMOLOGAÇÃO

1. FOP

Processo nº: 00-P-00000/0000

Resultado da eleição da representação dos servidores técnicos e administrativos, ocorrida nos dias 28 e 29/11/2013, para cumprir mandato junto à Congregação da FOP, no período de 31/05/2014 a 30/05/2016, tendo sido eleitos como membros titulares: Maria Lucia Pereira Andrade, Luiz Claudio Nehring, Janaina Oliveira Leite e como membros suplentes: Anderson Laerte Teixeira, Cesar Amin Sarkis e Francisco Cesar Barbosa Maia.

Dcs. Fls.: 4

PARA APROVAÇÃO

2. DEPTO. DE PRÓTESE E PERIODONTIA

Processo nº: 00-P-00000/0000

Abertura de Concurso Público para obtenção do título de Livre Docente na área de Prótese Parcial Removível, nas disciplinas DC-502 Clínica Odontológica Integrada I, DC-602 Clínica Odontológica Integrada II, DP-721 Pré-Clínica X, DC-702 Clínica Odontológica Integrada IV, DC-802 Clínica Odontológica Integrada V e DP-521 Pré-Clínica VIII.

Parecer favorável do Departamento.

Dcs. Fls.: 5 a 7

3. FOP

Processo nº: 01-P-13052/1994

Proposta de reestruturação Departamental:

Manutenção dos sete Departamentos da FOP já existentes, conforme segue:

- 1 - Morfologia;
- 2 - Diagnóstico Oral;
- 3 - Odontologia Infantil;
- 4 - Prótese e Periodontia;
- 5 - Ciências Fisiológicas;
- 6 - Odontologia Restauradora;
- 7 - Odontologia Social.

Justificativas: Deptos de Odontologia Infantil e Morfologia

Dcs. Fls.: 8 a 18

ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA DIRETORIA

27542-5 - Patrícia Aparecida Tomaz

Secretária da Faculdade

Todas as documentações estão disponíveis para consulta na Diretoria.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PIRACICABA



Piracicaba, 31 de Agosto de 2013.

OF. C.C.S.Ex 44/2013

Ao Sr. Prof. Dr. Jacks Jorge Júnior

DD. Diretor da Faculdade de Odontologia de Piracicaba - UNICAMP

Assunto: Informações sobre cursos da Extensão

Senhor Diretor,


Informamos que o curso de Extensão em Toxina Botulínica em Odontologia, FOP-0372 previsto para o período de 27/09/2013 à 29/09/2013 foi frustrado.

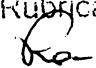
Houve o reoferecimento do curso de Extensão em Práticas Clínicas e Comportamentais no atendimento interdisciplinar de crianças de 0 a 5 anos, FOP-0072, previsto para o período de 03/04/2014 a 08/08/2014.


Ocorreu adequação no curso de Especialização em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Faciais, FOP-0009 e reoferecimento, previsto para o período de 05/02/2014 a 31/07/2015.

Informamos também que houve cancelamento do reoferecimento do curso de extensão em "Endodontia Avançada", FOP-0085, previsto para o período de 21/02/2014 a 21/11/2014.

Subscrevemo-nos cordialmente.


Prof. Dr. João Sarmiento Pereira Neto
Coordenador Associado da Extensão
FOP/UNICAMP

Faculdade de Odontologia de Piracicaba - Unicamp	
SEPAS	
Protocolo nº 548	
Data:	Rubrica
31 / 08 / 2013	


Jacks Jorge Junior
Diretor da Faculdade de Odontologia de Piracicaba - UNICAMP

**ATA DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE DOS
SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, JUNTO À CONGREGAÇÃO,
DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PIRACICABA DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE CAMPINAS.**

Aos vinte e oito e vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e treze, das 9:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, realizou-se na Faculdade de Odontologia de Piracicaba da Universidade Estadual de Campinas, a eleição dos membros titulares e suplentes dos representantes dos servidores técnicos e administrativos, junto à Congregação da FOP, para o período de 31/05/2014 a 30/05/2016. A mesa receptora e apuradora ficou assim constituída: *Fernando Antonio Lobello (presidente) Giselda Heliete Gonçalves, Gustavo Narvaes Guimarães, João Aparecido de Oliveira, João Batista dos Santos, João Carlos Gomes da Silva Junior, Cátia Helena Zambello Santos e Renata Cristina Usberti Vizioli (mesários)*. A eleição transcorreu normalmente. Após o encerramento da eleição, foi feita a abertura da urna em sessão pública na sala de reuniões da Diretoria, verificando que num total de 144 servidores, votaram 133. O resultado da apuração foi o seguinte: *Anderson Laerte Teixeira – 48 votos; Cesar Amin Sarkis – 46 votos; Francisco Cesar B. Maia – 29 votos; Janaina Oliveira Leite – 59 votos; Luiz Claudio Nehring – 70 votos; Maria Lúcia P.A. Elias– 84 votos; 01 voto branco e 02 votos nulos, ficando eleitos como membros titulares os servidores Maria Lúcia P.A. Elias, Luiz Claudio Nehring, Janaina Oliveira Leite e como suplentes os servidores Anderson Laerte Teixeira, Cesar Amin Sarkis, Francisco Cesar B. Maia.* Nada mais havendo a relatar foi lavrada a presente Ata que segue assinada pelo Presidente e Membros da mesa. Piracicaba, 29 de Novembro de 2013.

Fernando Antonio Lobello (presidente) _____

Giselda Heliete Gonçalves (mesário) _____

Gustavo Narvaes Guimarães(mesário) _____

João Aparecido de Oliveira(mesário) _____

João Batista dos Santos (mesário) _____

João Carlos Gomes da Silva Junior (mesário) _____

Cátia Helena Zambello Santos (mesário) _____

Renata Cristina Usberti Vizioli (mesário) _____



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PIRACICABA
Departamento de Prótese e Periodontia



Of. DPP 025/2013

Piracicaba, 28 de novembro de 2013.

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. Jacks Jorge Júnior
DD. Diretor da FOP/UNICAMP

Faculdade de Odontologia de Piracicaba - Unicamp SEPAS	
Protocolo nº 632	
Data: 28/11/2013	Rubrica Giovani

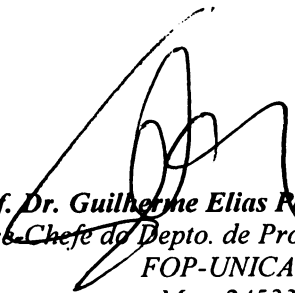
Senhor Diretor,

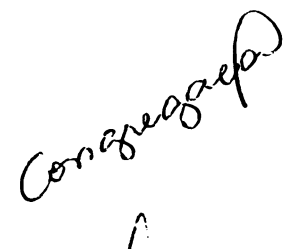

Informamos que foi aprovada na 17ª Reunião Extraordinária do Departamento de Prótese e Periodontia, realizada no dia 27/11/2013, a solicitação de abertura de concurso para obtenção do título de Livre Docente do prof. Dr. Wander José da Silva, na Área de Prótese Parcial Removível deste Departamento. Segue em anexo o programa das disciplinas da referida área.

Solicitamos verificar a possibilidade de incluir essa solicitação na pauta da Reunião da Congregação de dezembro, tendo em vista que, devido à mudança do curso de graduação para 05 anos, haverá um hiato nas atividades da área no ano de 2014, sendo assim, o ano mais propício para a realização deste concurso.

Solicitamos as providências necessárias.

Atenciosamente,


Prof. Dr. Guilherme Elias Pessanha Henriques
Vice-Chefe do Depto. de Prótese e Periodontia
FOP-UNICAMP
Matr. 24533-0


- a Congregação

Depto de Prótese e Periodontia
Telefone (19) 2106-5211
E-mail : lia@fop.unicamp.br

Faculdade de Odontologia de Piracicaba
Av. Limeira, 901 - Bairro Areião
CEP 13414-903 - Piracicaba - SP
Telefone (19) 2106-5200 - Fax (19) 2106-5218

29/11/2013

PROGRAMA DAS DISCIPLINAS
ÁREA DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL

DC-502 - CLÍNICA ODONTOLÓGICA INTEGRADA I

DC-602 - CLÍNICA ODONTOLÓGICA INTEGRADA II

DP-721 - PRÉ-CLÍNICA X

DC-702 - CLÍNICA ODONTOLÓGICA INTEGRADA IV

DC-802 - CLÍNICA ODONTOLÓGICA INTEGRADA V

DP-521 - PRÉ-CLÍNICA VIII:

- UNIDADE 1. MOLDAGEM INICIAL
- UNIDADE 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A REABILITAÇÃO ORAL COM PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS
- UNIDADE 3. DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO DO TRATAMENTO EM PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL
- UNIDADE 4. ARTICULADORES E ARCO FACIAL
- UNIDADE 5. TÉCNICAS DA RELAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR EM PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL
- UNIDADE 6. PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS PROVISÓRIAS
- UNIDADE 7. CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS ESTABILIZADORAS
- UNIDADE 8. ELEMENTOS CONSTITUINTES DAS PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS: A) APOIOS E NICHOS; B) RETENTORES EXTRA-CORONÁRIOS
- UNIDADE 9. ELEMENTOS CONSTITUINTES DAS PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS: A) CONECTORES MAIORES E MENORES; B) SELAS OU BASE PARA SUPORTE DOS DENTES ARTIFICIAIS; C) DENTES ARTIFICIAIS
- UNIDADE 10. DELINEADORES: CONCEITOS, TIPOS, FUNÇÕES E PRINCÍPIOS BÁSICOS PARA O USO. PARTES COMPONENTES, CLASSIFICAÇÃO E EMPREGO DOS DELINEADORES
- UNIDADE 11. PRINCÍPIOS GERAIS DE BIOMECÂNICA RELACIONADOS À PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL
- UNIDADE 12. PLANEJAMENTO EM PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL - CLASSIFICAÇÃO DE KENNEDY: CLASSES III E IV

- UNIDADE 13. PLANEJAMENTO EM PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL -
CLASSIFICAÇÃO DE KENNEDY: CLASSES I E II
- UNIDADE 14. PREPARO DE BOCA PARA INSTALAÇÃO DA PPR
- UNIDADE 15. MOLDAGEM FINAL EM PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL
- UNIDADE 16. INSTALAÇÃO, AJUSTE E MANUTENÇÃO DAS PRÓTESES
PARCIAIS REMOVÍVEIS
- UNIDADE 17. REABILITAÇÃO COM PPR DE PACIENTES PORTADORES DE
ALTERAÇÕES CRÂNIO-FACIAIS

**Procuradoria Geral**

UNICAMP

**Deliberação CONSU-A-029/2012, de 27/11/2012****Reitor: Fernando Ferreira Costa**
Secretária Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes*Define regras de adequação dos Departamentos, unidade básica dos Institutos e Faculdades.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho em sua 130ª Sessão Ordinária de 27.11.12, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Considerando o disposto no artigo 85.A dos Estatutos da Unicamp e 149.A do Regimento Geral da Universidade, que estabelecem o número mínimo de 10 (dez) docentes para fusão, manutenção ou divisão de Departamento, ficam definidas as seguintes regras para adequação dos atuais Departamentos:

I. Os Institutos e Faculdades que atualmente possuam Departamentos com menos de 10 (dez) docentes terão o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Deliberação, para promover a reestruturação departamental no âmbito de sua Unidade e submetê-la às instâncias competentes.

II. Fica vedada, no período estabelecido no inciso I, a proposição da criação de novos Departamentos por meio da divisão dos já existentes.

III. Se um Departamento vier a ter menos que 10 (dez) docentes, a Unidade poderá submeter ao Conselho Universitário, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta de manutenção do Departamento pelo prazo necessário, observado o disposto no parágrafo único do artigo 85-A ou no mesmo prazo apresentar proposta de fusão a outro Departamento.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 13/12/2012.

pelos alunos matriculados em disciplinas ministradas pela Unidade.

IV. Por outros membros escolhidos segundo critérios definidos pela Congregação da Unidade.

§ 1º. O mandato dos membros eleitos do Conselho Interdepartamental é de 2 (dois) anos e o da representação estudantil é de 1 (um) ano, vedada a reeleição. O mandato dos membros natos coincide com o pressuposto da investidura.

§ 2º. O Conselho Interdepartamental só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

CAPÍTULO III. DA CONGREGAÇÃO

Artigo 75. A Congregação, órgão superior do Instituto ou Faculdade, se constitui de membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos.

Parágrafo Único. O número de membros docentes corresponderá, no mínimo, a 70% do total dos membros da Congregação.

Artigo 76. A constituição da Congregação será, representativamente, a seguinte:

- I. Diretor da Unidade;
- II. Diretor Associado da Unidade;
- III. 1 (um) dos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV. 1 (um) dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- V. Chefes de Departamento;
- VI. Coordenador de Extensão, se houver;
- VII. representantes do Corpo Docente;
- VIII. representantes do Corpo Discente;
- IX. de 1 (um) a 3 (três) representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos;
- X. representantes escolhidos segundo critério estabelecido pela Unidade.

§ 1º. O número total de membros da Congregação previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do total de docentes da Unidade.

§ 2º. Os representantes do Corpo Docente, previstos no inciso VII, serão escolhidos em cada nível funcional da carreira (MS) pelos seus respectivos integrantes, em número igual de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 4 (quatro) representantes por nível, quando os houver.

§ 3º. Enquanto houver na Unidade docente no nível MS-2, este poderá participar como candidato a representante, votando ou sendo votado na categoria MS-3.

§ 4º. A representação do Corpo Discente, prevista no inciso VIII, terá número correspondente a 1/5 (um quinto) dos membros da Congregação.

§ 5º. Além dos membros previstos nos incisos de I a IX, cada Unidade poderá incluir outros membros na Congregação, segundo critério estabelecido pelo Instituto ou Faculdade, até o número de 10% (dez por cento) do total dos membros da Congregação que sejam docentes, arredondando-se, para o número inteiro imediatamente superior, a fração que eventualmente se verificar. Se o critério estabelecido pela Unidade ensejar o aumento dos integrantes de uma representação eleita, os membros complementários dessa representação serão igualmente eleitos.

Artigo 77. O mandato dos representantes do Corpo Docente previsto no inciso VII do Artigo 76 e dos representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, previsto no inciso IX, é de 2 (dois) anos e dos representantes do Corpo Discente, previsto no inciso VIII, é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Artigo 78. A Congregação somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 79. Os Institutos e as Faculdades poderão incluir nas Congregações representantes de seus antigos alunos e Professores Eméritos poderão participar de suas sessões, na forma em que os Regimentos prescreverem.

Artigo 80. As atribuições e a competência do Diretor, do Conselho Interdepartamental e da Congregação de cada Instituto ou Faculdade serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO IV. DO DEPARTAMENTO

Artigo 81. Os Institutos e as Faculdades terão, como unidade básica, o Departamento, definido no Artigo 15, ressalvando-se o disposto no Parágrafo Único deste mesmo Artigo, e o seu número não é limitado, podendo existir quantos forem julgados necessários ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa.

§ 1º. Os Departamentos existentes poderão ser mantidos, modificados ou mesmo extintos, conforme convier, a juízo do Conselho Universitário.

§ 2º. Os Departamentos existentes ou que vierem a ser criados, passarão por uma fase de implantação e adaptação, cabendo ao Conselho Universitário determinar o término desse período, observando-se o princípio de não duplicação de órgãos, pessoal ou

aparelhamento, nos mesmos campos de ensino e pesquisa.

Artigo 82. Os Departamentos elaborarão os seus planos de trabalho, distribuindo os encargos de ensino e pesquisa aos docentes que os integrem.

Artigo 83. Cabe aos Departamentos, na esfera de sua competência e especialidade:

- I. ministrar o ensino básico e profissional constante dos currículos de graduação;
- II. ministrar os cursos de pós-graduação;
- III. ministrar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- IV. organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- V. organizar e administrar os laboratórios, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa;
- VI. promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados.

Artigo 84. Cada Departamento será coordenado:

- I. por um Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, docente, portador no mínimo do título de Doutor, eleito pelos docentes em exercício no Departamento, ressalvado o disposto no Artigo 87;
- II. por um Conselho de Departamento;

Artigo 85. Um Departamento só será implantado quando atender, simultaneamente, às seguintes condições:

- I. existência de atividades de ensino e pesquisa em nível adequado;
- II. existência de duas categorias docentes, no mínimo;
- III. existência de 12 (doze) docentes, pelo menos, com título de Doutor.

Artigo 85.A. A fusão, a manutenção ou a divisão de Departamento fica condicionada ao atendimento dos requisitos expressos nos Incisos I e II do artigo 85, bem como na existência de, pelo menos, 10 (dez) docentes.

Parágrafo Único – O Conselho Universitário poderá, em caráter excepcional, e pela maioria simples de seus membros, autorizar por período não superior a 24 meses, o funcionamento de Departamento com número inferior ao disposto no caput, à vista de justificativas fundadas em razões acadêmicas.

Artigo 86. A composição do Conselho Departamental, será aprovada pela Congregação e constará do Regimento da Unidade.

§ 1º - O número de membros docentes corresponderá, no mínimo, a 70% do

total dos membros do Conselho de Departamento.

§ 2º - O Conselho de Departamento somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 87. A juízo do Conselho Universitário, ouvida a Congregação, poderá ser convidado para a Chefia de Departamento especialista de notória capacidade no setor.

TÍTULO VII. DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I. GENERALIDADES

Artigo 88. Na Universidade, a carreira docente obedecerá ao princípio de integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

Artigo 89. O acesso a todos os níveis da carreira dependerá, exclusivamente, do mérito, em qualquer de seus escalões, atendidas as exigências da alínea z, do Artigo 48.

Artigo 90. Em qualquer nível da carreira, poderá existir, no mesmo Departamento, mais de um docente da mesma categoria.

Parágrafo Único. Não será permitido, em nenhuma circunstância, o rebaixamento do nível alcançado na carreira pelo docente.

Artigo 91. Desde que haja aquiescência do docente e dos Departamentos interessados, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Departamento, Instituto ou Faculdade, observados os interesses do ensino e da pesquisa.

Parágrafo Único. Será objeto de regulamentação especial a transferência de docentes de outras universidades.

Artigo 92. A Universidade poderá admitir, mediante proposta dos Departamentos aos correspondentes Conselhos Interdepartamentais:

- I. professores e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência, para colaborar nas atividades universitárias, em níveis paralelos aos do magistério;
- II. professores e especialistas, como professores visitantes, também em níveis paralelos aos do magistério.

Artigo 93. A Universidade manterá a instituição do Mestrado, do Doutorado e da Livre Docência, independentemente de vínculos com a carreira docente.

CAPÍTULO II. DA CARREIRA DOCENTE

- a) definir critérios para a elaboração e execução do orçamento ordinário da Unidade;
- b) deliberar:
1. sobre o parecer do Conselho Interdepartamental emitido a respeito da proposta orçamentária ordinária da Unidade a ser encaminhada às instâncias superiores da Universidade;
 2. sobre o relatório anual de execução do orçamento ordinário da Unidade apresentado pela Diretoria;
- IV. ensino, pesquisa e prestação de serviços;
- a) aprovar as normas gerais e deliberar sobre as propostas dos Departamentos e Coordenação de Cursos, relativas a todos os cursos oferecidos pela Unidade, os currículos, os programas, o valor dos créditos e pré-requisitos das disciplinas, a partir das propostas dos Departamentos e Coordenação de Cursos;
- b) opinar sobre as linhas de pesquisa estabelecidas na Unidade;
- c) definir :
1. critérios para o estabelecimento de convênios e contratos a serem executados pela Unidade e deliberar sobre pareceres do Conselho Interdepartamental relativos a convênios e contratos específicos, assim como sobre seus respectivos relatórios finais à luz da política definida;
 2. critérios e estabelecer normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade;
- d) normalizar a prestação de serviços à comunidade em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

Artigo 145. Os Departamentos elaborarão os seus planos de trabalho, distribuindo os encargos de ensino e pesquisa aos docentes que os integrem.

Artigo 146. Cabe aos Departamentos, na esfera de sua competência e especialidade:

- I. ministrar o ensino básico e profissional constante dos currículos de graduação;
- II. ministrar os cursos de pós-graduação;
- III. ministrar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- IV. organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- V. organizar e administrar laboratórios, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa;
- VI. promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados.

Parágrafo Único. Além das atribuições acima especificadas, compete, ainda, ao Departamento:

1. elaborar seus planos de trabalho;
2. atribuir encargos ao pessoal pertencente ao mesmo;
3. fazer a distribuição de disciplinas pelos docentes, assim como propor a criação de novas disciplinas;
4. propor a admissão de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores.

Artigo 147. Cada Departamento será coordenado:

- I. por um Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, docente, portador no mínimo do título de Doutor, eleito pelos docentes em exercício no Departamento, ressalvado o disposto no Artigo 153;
- II. por um Conselho de Departamento;

Parágrafo Único. Cabe ao Chefe do Departamento:

1. representar o Departamento no Conselho



CAPÍTULO IV. DO DEPARTAMENTO

Artigo 144. Os Institutos e as Faculdades terão, como unidade básica, o Departamento, definido no Artigo 29, ressalvando-se o disposto no Parágrafo Único deste mesmo Artigo, e o seu número não é limitado, podendo existir quantos forem julgados necessários ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa.

